

# DIREITOS FUNDAMENTAIS

NOITE / Exame de recurso/ 14.02.20 / 19:00

Docentes: David Duarte, Pedro Moniz Lopes, Pedro Duarte Silva, Tiago Barboza

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

## I

Responda às seguintes questões, em não mais do que cinco linhas para cada:

- a) Distinga «restrições normativas» de «intervencções restritivas» em normas de direitos fundamentais.

**O examinando deve demonstrar conhecimento dos conceitos, nomeadamente através da generalidade e abstracção ou individualidade e concretude resultante da redução do âmbito da previsão da norma de direito fundamental. Adicionalmente, valoriza-se a indicação de figuras afins das restrições normativas (que lhe são invariavelmente reconduzidas), bem como a distinção entre intervenção restritiva declarativa e constitutiva.**

- b) Qual o conteúdo normativo autónomo do «princípio da universalidade» previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Constituição da República Portuguesa.

**O examinando deve reconduzir a norma à definição do perímetro subjectivo de destinatários das normas de direitos (e deveres) fundamentais, sabendo problematizar a questão “todos de todos” e “todos de alguns”. Valoriza-se a problematização da eventual tautologia do princípio da universalidade quando confrontado com o perímetro subjectivo de cada uma das normas de direitos fundamentais.**

- c) Existe peso abstracto relativo diferenciado entre diferentes normas de direitos fundamentais?

**O examinando deve conhecer a variável *W*, caracterizá-la e discutir as pressuposições subjacentes à admissibilidade de pesos abstractos distintos de normas de DF e à posição que não o admite, dada a idêntica hierarquia de normas de direitos fundamentais.**

- d) É admissível queimar a bandeira nacional como exercício da liberdade de expressão (de conteúdo político)?

**O examinando deve identificar as normas em conflito e a respectiva hierarquia, questionando nomeadamente se o artigo 11.º consagra protecção constitucional à bandeira ou se a proibição *prima facie* resulta de outra norma constitucional, resultando a liberdade de expressão naturalmente dos vários números do artigo 37.º. Deve ser utilizado um raciocínio ponderatório e casuístico e configurada a liberdade de expressão não apenas como faculdade de expressar o pensamento político, mas também de o expressar com visibilidade adequada ao que se expressa (como sucedeu na decisão do *Supreme Court* dos EUA no caso «Flag Burning» *Texas v. Johnson*).**

## II

# DIREITOS FUNDAMENTAIS

NOITE / Exame de recurso/ 14.02.20 / 19:00

Docentes: David Duarte, Pedro Moniz Lopes, Pedro Duarte Silva, Tiago Barboza

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

Comente, em não mais do que vinte linhas, a seguinte frase:

[Importa não confundir a colisão de direitos com os chamados limites imanentes dos direitos fundamentais (...) Estes últimos são] *“limites máximos de conteúdo que se podem equiparar aos limites do objecto, isto é, aos que resultam da especificidade do bem que cada direito fundamental visa proteger, ou melhor, na parcela da realidade incluída na respectiva hipótese normativa (...) [Os limites imanentes] podem ser expressos no texto constitucional, no preceito relativo ao direito ou em preceitos incluídos em outras partes da Constituição; ou, ainda, implícitos, determináveis somente por interpretação”*.

José Carlos Vieira de Andrade. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra, 1987, p. 215.

**O examinando deve demonstrar pensamento crítico e distinguir a operação intelectual da interpretação (determinação do significado do enunciado constitucional) da operação intelectual de resolução de conflitos entre normas de direitos fundamentais. Deve compreender-se a existência de limites como resultantes de *normas constitucionais terceiras* àquela (e conflitantes com aquela) cuja restrição se concebe; valoriza-se à crítica à existência de limites implícitos (com efeito de redução da previsão da norma) retirados exclusivamente por interpretação do enunciado constitucional.**

### III

Desenvolva, em não mais do que quinze linhas, um dos dois seguintes temas:

- a) Abordagem (concordante ou discordante) do princípio da igualdade como veículo de discriminação positiva no estabelecimento de quotas de mulheres nos conselhos de administração de empresas públicas.

**O examinando deve conhecer o conteúdo do princípio da igualdade (em rigor, no sentido liberal de *tratar de modo juridicamente igual o facticamente igual e de modo juridicamente desigual o facticamente desigual*) questionando o critério de comparação e a respectiva adequação ao fim comparativo. Deverá saber distinguir a igualdade propriamente dita das várias normas constitucionais de promoção de direitos fundamentais (que fixam fins), onde a “igualitarização” é um efeito decorrente de uma desigualdade introduzida. Valoriza-se a discussão do paternalismo constitucional.**

- b) Independentemente da respectiva admissibilidade constitucional (que não se questiona agora), indique, justificadamente, se a posição jurídica do «direito a morrer», que actualmente se discute, corresponde a uma «liberdade» ou a um «direito-pretensão».

**O examinando deve conhecer a ambiguidade do termo «direito» e saber distinguir a posição jurídica da «liberdade» da posição jurídica do «direito-pretensão» e respectivos correlativos de «proibição de interferência e «dever (de prestar ou omitir)». No estrito cenário de eventual descriminalização do suicídio assistido por terceiros – em que o sujeito não esteja facticamente em condições de realizar o acto – está em causa a «liberdade» (tanto do próprio como do terceiro). No caso de**

# **DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**NOITE / Exame de recurso/ 14.02.20 / 19:00**

Docentes: David Duarte, Pedro Moniz Lopes, Pedro Duarte Silva, Tiago Barboza

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

**eventualmente se legislar no sentido do dever de eutanásia em determinadas condições por entidades públicas de saúde, está em causa um direito-pretensão (condicionado) correlativo ao dever público de prestação.**